

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE À ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA INSTITUINDO O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - NIP.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, tem como finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

Nos termos do art. 49, inciso VI, da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, é atribuição da Diretoria de Fiscalização (DIFIS) promover medidas que possibilitem a mediação ativa dos interesses com vistas à produção do consenso na solução dos casos de conflito.

Assim, visando a implementação do uso da mediação ativa de conflitos no mercado de saúde suplementar, como forma de aprimorar a comunicação entre operadoras e consumidores de planos de assistência à saúde e otimizar os procedimentos fiscalizatórios, a DIFIS desenvolveu um dispositivo comunicacional para solução prévia de conflitos, denominado Notificação de Investigação Preliminar - NIP.

O Projeto Piloto NIP iniciou-se em 13 de outubro de 2008, com duração de 60 dias e participação de 35 operadoras de grande porte e com atuação em todo território nacional, alocadas, na sua maioria, na região sudeste, por ser próximo à sede da ANS, o que facilitaria o monitoramento e suporte do ente regulador.

Juntamente com a implementação do Projeto Piloto NIP, foi criado um Grupo Técnico, formado por representantes da ANS, das operadoras participantes e da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FENASAÚDE), com o propósito de discutir e homologar a proposta final da NIP para apresentação à Diretoria Colegiada da ANS e posterior instituição, através de normativo.

Devido ao sucesso da NIP como dispositivo comunicacional, durante o Projeto Piloto, as atividades de mediação ampliaram-se a partir de março de 2009 para os

Núcleos de Atendimento, a fim de que as questões de negativa de cobertura de operadoras de planos de assistência à saúde de pequeno e médio porte, atuantes nas regiões de circunscrição de cada Núcleo, fossem também tratadas no âmbito da NIP.

Assim, na tentativa de mudar o foco sancionatório/punitivo para o foco educativo/preventivo, como forma de aperfeiçoar o seu processo de trabalho, a DIFIS almeja consolidar o mecanismo da mediação ativa de conflitos da NIP perante o mercado de saúde suplementar, por meio da publicação deste normativo.

A Notificação de Investigação Preliminar - NIP é, portanto, um dispositivo comunicacional de mediação ativa, cuja finalidade - é estabelecer ligação adequada e ágil entre beneficiários de planos de saúde e operadoras de planos de assistência à saúde, em face de demandas sobre negativa de cobertura assistencial.

Assim, a NIP tem como potencialidades dar celeridade e solução para as questões de negativa de cobertura, promovendo o instituto da Reparação Voluntária e Eficaz; encaminha as demandas, que não tiveram resolutividade na mediação, aos Núcleos de Atendimento para abertura de processos administrativos devidamente instruídos, de modo a facilitar o trabalho de apuração realizado pelos fiscais.

Para os beneficiários de planos de saúde, a NIP possibilita uma resposta mais rápida para o seu problema. Em alguns casos, isso não necessariamente significa a autorização imediata do procedimento solicitado por seu médico assistente, mas sim uma posição sobre a obrigatoriedade ou não de cobertura da sua operadora de plano de saúde.

Para as operadoras de planos de assistência à saúde, a NIP representa a possibilidade de equacionamento de problemas decorrentes de situações particulares com repercussão coletiva e a efetivação da Reparação Voluntária e Eficaz (RVE), como forma menos conflituosa de resolver questões contratuais de cobertura com seus beneficiários.

Finalmente, para a ANS, o instrumento da NIP traz mais eficiência e celeridade no trabalho ora desenvolvido pelo agente fiscalizador. Ademais, possibilita o monitoramento

mais efetivo das práticas do mercado regulado, permitindo vislumbrar, logo no início, determinadas condutas indevidas que podem gerar prejuízo aos consumidores.

Diante da importância da NIP na solução de litígios existentes entre operadoras de planos de assistência à saúde e os consumidores de planos de saúde, é de salutar importância a realização de consulta pública, possibilitando a participação da sociedade e a transparência do processo de consolidação da proposta final.